

#### CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 658/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo**: nº 064/2021 e Análise 675/2021 de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - PG -SRP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  $\mathbf{EM}$ **SERVIÇOS** DE **ROUPARIA** (CONFECCÃO **VESTIMENTAS** UNIFORMES, LENCÓIS), EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (JALECOS, PROPÉS, GORROS E CAPOTES) E SERIGRAFIA (PERSONALIZAÇÃO DE BONÉS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem**: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Documento**: Comunicação Interna nº 132/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 021/2021 - PG - SRP/PMU, Ofício nº 027/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal Cultura, **Desporto** Turismo. folhas 01/03. Ofício 059/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 04/10.no Ofício 087/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Gabinete da Prefeita, folhas 11/13, Ofício nº 076/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 14/15, Ofício nº 181/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 16/20, Ofício nº 062/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de e Desenvolvimento, folhas 21/23, Planejamento Ofício 084/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 24/27, Ofício nº 090/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 28/30, Ofício nº 045/2021/Requisitório/ Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura. folhas 31/36. Ofício 273/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Ofícios das



\_\_\_\_\_

Escolas/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal Educação, folhas 37/90, Termo de Referência de Consolidado/Secretaria Municipal de Administração, folhas 91/98, Cotação de Preços da Empresa ANDRÉ DA CRUZ LIMA-02850066303 - CNPJ: 39.350.128/0001-10, folhas 99/104, Cotação Empresa LUCINEIDE CRISTINA SANTOS Precos da MONTEIRO-30474620204 - CNPJ: 33.415.804/0001-00, folhas 105/110, Cotação de Preços da Empresa L Z BARACHO COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 04.806.280/0001-80, folhas 111/116, Cotação de Preços da Empresa S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.550.396/0001-00, folhas 117/121, Cotação de Preços da Empresa FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-53730054287 - CNPJ: 21.501.121/0001-97, folhas 122/126, de Cotação de Preços - preço médio, folhas 127/133, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, folhas 134/135, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, folhas 136/137, Justificativa de Cotação, folhas 138, Despacho do Departamento de Compras à Secretária de Administração, folhas 139, Declaração da Disponibilidade Orçamentária, folhas 140, Declaração da Disponibilidade Financeira, folhas 141, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira folhas 142, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 143, Decreto nº 304/2021/PMU, nomeia Comissão Permanente de Licitação, folhas 144, Autuação Processo Administrativo nº 064/2021/SEMAF, folhas 145, Relatório da Autuação folhas 146/147, Justificativa escolha pregão presencial, folhas 148/149, Minuta de recibo retirada de edital pela internet, folhas 150, Minuta do Edital, folhas 150/190, Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 191, Parecer Jurídico 057/2021, folhas 192/193, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 194, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2021, folhas 195/255, publicações nos meios oficiais, folhas 256/257, Fase Externa/Lista de Presença do Pregão Presencial nº 021/2021/SRP/PMU, folhas 258/259, Juntadas de Credenciamento, folhas 260, Credenciamento da Empresa LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204 - CNPJ: 33.415.804/0001-00, folhas 261/271, Credenciamento da Empresa M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 29.366.508/0001-90, folhas 272/284, Credenciamento da Empresa S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 04.550.396/0001-00, folhas 285/310, Credenciamento da Empresa FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-



\_\_\_\_\_

53730054287 - CNPJ: 21.501.121/0001-97, folhas 311/318, Juntadas de Propostas de Preço, folhas 319, Proposta de Preços da Empresa LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204 -CNPJ: 33.415.804/0001-00, folhas 320/326, Proposta de Preços da Empresa M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 29.366.508/0001-90, folhas 327/332, Proposta de Preços da Empresa S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 04.550.396/0001-00, folhas 333/340, Proposta de Preços da Empresa FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-53730054287 21.501.121/0001-97, folhas 341/346, Juntadas de Documentos de Habilitação, folhas 347, documentos de Habilitação da Empresa S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 04.550.396/0001-00, folhas 348/465, documentos de Habilitação da LUCINEIDE **CRISTINA SANTOS MONTEIRO-Empresa** 33.415.804/0001-00, folhas 30474620204 – CNPJ: 366/488. documentos de Habilitação da Empresa M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.366.508/0001-90, folhas 489/530, Ata de Realização do Pregão Presencial 531/566, Juntada de Proposta Consolidada, folhas 567, Proposta Consolidada da Empresa S & B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA MALHAS 04.550.396/0001-00, folhas 568/573, Proposta Consolidada da Empresa M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 29.366.508/0001-90, folhas 574/575, Resultado de Julgamento da Licitação - Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 21/2021-SRP/PMU, folhas 576/587, Resumo de Propostas Vencedoras – menor preço, folhas 588/592 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 14 de outubro de 2021, folhas 593.

**AUTORIDADE SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO**: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 132/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº** 



021/2021 – PG – SRP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROUPARIA (CONFECÇÃO DE UNIFORMES, LENCÓIS), VESTIMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (JALECOS, PROPÉS, GORROS E CAPOTES) E SERIGRAFIA (PERSONALIZAÇÃO DE BONÉS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS.

#### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretarios gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

#### É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme



dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

# PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes:
- Publicidade O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
- Celeridade Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade Busca a congruência dos atos administrativos e



dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada;

- Proporcionalidade ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 010/2021, que tem como objeto O REGISTRO DE PRECO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – PG – SRP/PMU, CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROUPARIA (CONFECÇÃO DE UNIFORMES, LENCÓIS), VESTIMENTAS **EQUIPAMENTOS** DE **PROTEÇÃO** (JALECOS, PROPÉS, GORROS E CAPOTES) E SERIGRAFIA (PERSONALIZAÇÃO DE **OUTROS**) **BONÉS**  $\mathbf{E}$ **ATENDER** AS **NECESSIDADES** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Administração, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROUPARIA (CONFECÇÃO DE UNIFORMES, LENCÓIS), VESTIMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (JALECOS, PROPÉS, GORROS E CAPOTES) E SERIGRAFIA (PERSONALIZAÇÃO



DE BONÉS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS, através do Memorando nº 018/2021 de 16 de

setembro de 2021.

Com os Ofícios requerendo materiais, as planilhas, termos de referências e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Presencial, bem como solicitação de cotação de preço, 05 (cinco) cotações, mapa de cotação de preços — preço médio, resumo de cotação de preços — menor valor, resumo de cotação de preços — valor médio, justificativa de cotação, despacho setor contabilidade tesouraria, dando conta da existência de dotação orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como existência de termo de autorização, fls., 01/143.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº 064/2021/SEMAF, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 021/2021-SRP/PMU, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial, fls., 145/149.

Minuta do Edital referente a Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de rouparia, vestimenta, equipamento de proteção e serigrafia, juntado às fls., 151/190.

Parecer Jurídico 057/2021 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto à fase externa do processo licitatório. E opina pelo prosseguimento, seguido de encaminhamento ao controle interno e posterior homologação, fls., 193/194.

Edital com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 13/10/2021, ocorreram publicações dia 28/09/2021, cumprindo assim o que determina a Lei, fls., 196/255.

Quanto ao Credenciamento, apresentaram documentos: a Empresa LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204, a Empresa M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, a Empresa S & B



\_\_\_\_\_

MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Empresa FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-53730054287, bem como apresentação de proposta de preço fls., 261/346.

As Empresas S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204, M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, apresentaram documentos de habilitação as fls., 348/530.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 13 de outubro de 2021, onde participaram, S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-53730054287, LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204 e M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI, e foram habilitadas todas as Empresas presentes, exceto a Empresa LUCINEIDE CRISTINA SANTOS MONTEIRO-30474620204, declarada inabilitada por não comprovar sua capacidade técnica, conforme item 8.1.4.1.1. fls., 351/566.

Apresentados o Resultado de Julgamento da Licitação - Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 21/2021-SRP/PMU e o Resumo das Propostas vencedoras-menor valor, ressalta-se os produtos foram adjudicados: à **M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI** pelo valor de R\$: 9.537,00 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais) e à **S & B MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pelo valor de R\$: 965.332,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois mil reais), fls., 576/592 e encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade., fls., 593.

#### Conclusão

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisões da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e na manifestação de pareceres, quando instada para tanto. Apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.



Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecidos os prazos e cumpridos entre outros requisitos para consecução, a proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no ultimo trimestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano e obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legitimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de outubro de 2021.

Controladoria Geral do Município *RAMON DE MELO CARRERA* DEC N° 398/2021-PMU